



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

## **REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO I-SIMP PARA OS FORMULADORES DE COMBUSTÍVEIS**

Versão: **02/2018**

## 1. APLICAÇÃO

Este documento deve ser utilizado exclusivamente pelos agentes autorizados para atividade de formulação de combustíveis, de acordo com o inciso VII do art. 2º da Resolução ANP nº 05, de 26/01/2012, DOU de 01/02/2012, como reproduzido abaixo:

*"VII – Formulação de Combustíveis: produção de combustível líquido, exclusivamente por mistura mecânica de correntes de hidrocarbonetos líquidos."*

## 2. OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DE DADOS

De acordo com a Resolução ANP nº 05 de 26/01/2012, DOU de 01/02/2012, Art. 14: *"O formulador de combustíveis autorizado a operar deverá enviar, mensalmente, à ANP informações sobre processamento, movimentação, estoque, discriminação de recebimento e entrega de matérias-primas e sobre produção, movimentação, estoque, discriminação de recebimento e entrega de produtos referentes à sua atividade, de acordo com a Resolução ANP nº 17, de 31/08/2004, publicada no DOU de 1/09/2004, retificada no DOU de 12/11/2004, ou legislação que venha a substituí-la.*

*§ 1º O envio das informações de que trata o caput deste artigo será obrigatório mesmo que o formulador de combustíveis não se encontre, ainda que temporariamente, em operação.*

*§ 2º O não envio das informações de que trata o caput deste artigo por período igual ou superior a 6 (seis) meses implica na suspensão de todas as solicitações de outorga da Requerente, no âmbito desta Resolução ANP, até o atendimento do mesmo".*

O envio de dados à ANP independe do fato do agente regulado estar ou não operando. Todo agente autorizado pela ANP à atividade de formulação de combustíveis tem a obrigação legal de enviar seus dados de produção através do Sistema de Informações de Movimentações de Produtos (i-SIMP). O envio dos dados ao i-SIMP até o dia 15 de cada mês é obrigatório.

A obrigatoriedade de envio de dados pelos formuladores de combustíveis está definida no Art. 1º, incisos I, da Resolução ANP nº 17, de 31/08/2004, publicada no DOU de 1/09/2004, retificada no DOU de 12/11/2004, reproduzido abaixo:

*"Art. 1º Os agentes a seguir relacionados ficam obrigados a enviar à ANP informações mensais sobre as suas atividades, em conformidade com o disposto nesta Resolução:*

*I - produtores de derivados de petróleo, derivados de gás natural ou de derivados de xisto;"*

### 3. O ARQUIVO A SER ENVIADO AO I-SIMP PELOS FORMULADORES DE COMBUSTÍVEIS

O arquivo eletrônico de remessa de dados pode ser digitado diretamente no aplicativo i-SIMP, ou pode ser encaminhado em formato txt a partir da opção “carregar movimento” no aplicativo. Esse arquivo está sempre relacionado a um determinado mês de referência.

A tabela abaixo apresenta somente os campos que são aplicáveis aos formuladores de combustíveis.

**Os campos existentes no Regulamento Técnico nº01/2004, anexo à Resolução ANP nº 17, de 31/08/2004, publicada no DOU de 1/09/2004, retificada no DOU de 12/11/2004, não apresentados abaixo, não precisam ser declarados pelos formuladores de combustíveis.**

Nº DO CAMPO	CAMPO	CONTEÚDO
1	Contador Sequencial	Numeração sequencial das linhas.
2	Agente Regulado Informante (ARI)	Agente Regulado Autorizado pela ANP, com obrigatoriedade de envio de dados pelo i-SIMP. <a href="#">Código disponível na Tabela "T001".</a>
3	Mês de Referência	Mês relativo ao movimento informado, no formato MMAAAA.
4	Código da Operação	Operação realizada pela Instalação do AIR. <a href="#">Código disponível na Tabela "T011".</a> <b>As operações permitidas para os formuladores de combustíveis estão descritas detalhadamente no item 6 desse documento.</b>
5	Código da Instalação 1	Instalação do ARI responsável pela operação declarada. <a href="#">Código disponível na Tabela "T008"</a> (atenção: observe que nesta planilha os códigos estão distribuídos em 2 abas).
6	Código da Instalação 2	Instalação pertencente a um ARI com a qual a Instalação 1 está realizando a operação declarada. <a href="#">Código disponível na Tabela "T008"</a> (atenção: observe que nesta planilha os códigos estão distribuídos em 2 abas).
7	Código do Produto	Produto que está sendo declarado na movimentação. <a href="#">Código disponível na Tabela "T012".</a> <b>Os produtos permitidos para os formuladores de combustíveis estão descritos detalhadamente no item 4 desse documento.</b>

8	Quantidade de Produto, na Unidade de Medida Oficial da ANP	Quantidade de produto declarado na operação na unidade de medida definida pela ANP. <a href="#">Unidade de medida disponível na Tabela "T012".</a>
10	Código do Modal utilizado na movimentação	Definição do modal utilizado para a movimentação física do produto. <a href="#">Código disponível na Tabela "T010".</a>
12	Identificação do Terceiro Envolvido na Operação	<p>Quando a operação estiver sendo realizada entre um agente regulado e um agente econômico não regulado, preencher o número do CNPJ desse agente.</p> <p><b>Em conjunto, é obrigatório o preenchimento dos campos 13 e 14 descritos a seguir.</b></p> <p><b>Nesse caso, o campo "Código da Instalação 2" não poderá ser preenchido.</b></p> <p><b>ATENÇÃO:</b> Nos casos das operações contratadas por "<a href="#">Compra ou venda com remessa por terceiro - 1011003 e 1012003</a>", esse campo deverá ser preenchido com as informações do agente regulado de origem ou destino do produto, dependendo do caso.</p> <p><b>Exemplo 1:</b> "A vende para B, sendo que A entrega em C. Preencher o Campo 5 – informações de A, Campo 6 – Informações de B e o Campo 12 - Código da Instalação ou CNPJ de C".</p> <p><b>Exemplo 2:</b> "A vende para B, mas o produto sai de C para B. Preencher o Campo 5 – informações de A, Campo 6 – Informações de B e o Campo 12 com o Código da Instalação ou CNPJ de C".</p> <p><b>Exemplo 3:</b> "A compra de B, sendo que B entrega em C. Preencher o Campo 5 – informações de A, Campo 6 – Informações de B e o Campo 12 com o Código da Instalação ou CNPJ de C".</p> <p><b>Exemplo 4:</b> "A compra de B, mas o produto sai de C para A. Preencher o Campo 5 – informações de A, Campo 6 – Informações de B e preencher o campo 12 com o Código da Instalação ou CNPJ de C".</p> <p>O agente declarante sempre deve se considerar o agente A.</p> <p>Esses são os casos onde os campos 5, 6, 12, 13 e 14 devem ser preenchidos concomitantemente.</p>
13	Código do Município (Origem/Destino)	Localização do agente econômico, de acordo com a informação preenchida no campo "Identificação do Terceiro" (Agente regulado ou agente não regulado). <a href="#">Código disponível na Tabela "T018".</a>
14	Código da Atividade Econômica do Terceiro	Atividade econômica principal do agente econômico, de acordo com a informação preenchida no campo "Identificação do Terceiro" (Agente regulado ou agente não regulado). <a href="#">Código disponível na Tabela "T002".</a>

15	Código do País (Origem/Destino)	Identificação do país de origem ou destino, quando a operação for de exportação ou importação de produto. <a href="#">Código disponível na Tabela "T016"</a> .
16	Número da Licença de Importação (LI)	Número da licença referente à operação de importação, conforme SISCOMEX. O número deve ser preenchido sem barras, pontos ou traços, com no máximo 10 dígitos, contando da esquerda para direita do número.
17	Número da Declaração de Importação (DI)	Número da declaração referente à operação de importação, conforme SISCOMEX. O número deve ser preenchido sem barras, pontos ou traços, com no máximo 10 dígitos, contando da esquerda para direita do número.
20	Data da Nota Fiscal	Data de emissão da Nota Fiscal relativa à operação comercial realizada, no formato DDMMAAAA.
25	Valor Encontrado da Característica	Informar o número do certificado da qualidade do produto no caso de operações comerciais.
26	Código do Produto / OPER/ Resultante	Declarar o código do produto resultante nas operações de saída ou originário nas operações de entrada.
29	Chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)	Campo numérico da chave da nota fiscal eletrônica. Nos casos, das operações de compra e venda com remessa por terceiro, informar a NFe de venda (OBS: Nesses casos, não informar a NFe de remessa).

#### 4. PRODUTOS PERMITIDOS PARA FORMULADORES DE COMBUSTÍVEIS

Como já definido anteriormente, o i-SIMP tem como objetivo acompanhar os dados de movimentação de produtos especificados pela ANP, relacionado às operações autorizadas pela ANP, no contexto do tipo de agente regulado. Assim sendo, a tabela abaixo descreve quais produtos devem ser declarados pelos formuladores de combustíveis. A especificação dos produtos encontra-se nas seguintes Resoluções e Portarias:

Resolução ANP nº 71, de 20/12/2011, DOU de 22/12/2011 - a especificação do óleo diesel de referência para homologação de máquinas agrícolas e rodoviárias novas conforme fase MAR-I do PROCONVE;

Resolução ANP nº 45, de 20/12/2012, DOU de 21/12/2012 - especificação do óleo diesel de uso não rodoviário, doravante denominado óleo diesel não rodoviário, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional;

Resolução ANP nº 40, de 25/10/2013, DOU de 28/10/2013, republicada DOU de 30/10/2013 - especificações das gasolinas de uso automotivo, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.;

Resolução ANP nº 50, de 23/12/2013, DOU de 24/12/2013 - especificações do óleo diesel de uso rodoviário, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional;

Resolução ANP Nº 69, de 23/12/2014, DOU de 24/12/2014 – altera a Resolução ANP nº 45, de 20/12/2012, DOU de 21/12/2012 e a Resolução ANP nº 50, de 23/12/2013, DOU de 24/12/2013;

Resolução ANP Nº 13, de 6/03/2015, DOU de 09/03/2015 - altera a Resolução ANP nº 50, de 23/12/2013, DOU de 24/12/2013 e a Resolução ANP nº 69, de 23/12/2014, DOU de 24/12/2014;

Resolução ANP Nº 30, de 29/06/2015, DOU de 30/06/2015 – altera a Resolução ANP nº40, de 25/10/2013, DOU de 28/10/2013.

<b>CÓDIGO</b>	<b>PRODUTO</b>
340101002	Derivados Leves Intermediários
430101002	Derivados médios intermediários
320101001	Gasolina A comum
320101003	Gasolina A fora de especificação
320101002	Gasolina A Premium
330101010	Isopentano
310101001	Nafta

420105001	Óleo diesel A S10
420301003	Óleo diesel A Fora de especificação
420102004	Óleo diesel A S500
420101004	Óleo diesel A S1800 não rodoviário

## 5. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PELOS FORMULADORES DE COMBUSTÍVEIS

Segundo a Resolução ANP nº 05, de 26/01/2012, DOU de 01/02/2012, art. 16, incisos I, II, III e IV:

*“Art. 16. O formulador de combustíveis autorizado deverá:*

*I - adquirir correntes de hidrocarbonetos exclusivamente para a formulação de gasolina A e óleo diesel, mediante importação direta, após prévia autorização da ANP para exercer a atividade de importação das correntes apropriadas de acordo com a legislação em vigor;*

*II - adquirir correntes de hidrocarbonetos exclusivamente para a formulação de gasolina A e óleo diesel, no mercado interno, dos seguintes agentes autorizados:*

*a) refinarias de petróleo;*

*b) centrais de matéria-prima petroquímica;*

*c) importadores de derivados de petróleo.*

*III - comercializar gasolina A exclusivamente com:*

*a) distribuidores de combustíveis;*

*b) refinarias de petróleo;*

*c) centrais de matéria-prima petroquímica;*

*d) exportadores de derivados de petróleo.*

*IV - comercializar óleo diesel exclusivamente com:*

*a) distribuidores de combustíveis;*

*b) refinarias de petróleo;*

*c) centrais de matéria-prima petroquímica;*

*d) exportadores de derivados de petróleo.*

*V - exportar gasolina A e óleo diesel mediante exportação direta, após prévia autorização da ANP.”*



## **6. OPERAÇÕES PERMITIDAS PARA OS FORMULADORES DE COMBUSTÍVEIS**

As operações permitidas para os formuladores de combustíveis estão apresentadas e definidas nas tabelas a seguir. Todos os formuladores de combustíveis devem declarar somente operações que estejam definidas nas tabelas abaixo.

As tabelas estão divididas em:

### **Tabela 6.1 - MOVIMENTAÇÕES NACIONAIS**

Comerciais

Operacionais

Transferência entre Instalações

Terminais com outras qualificações

### **Tabela 6.2 - MOVIMENTAÇÕES INTERNACIONAIS**

Comerciais

### **Tabela 6.3 - ESTOCAGEM**

Comerciais

Operacionais

### **Tabela 6.4 – CONTROLE**

Comerciais

## Tabela 6.1 - MOVIMENTAÇÕES NACIONAIS

### COMERCIAIS

#### ENTRADAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1011001	Compra de Agente Regulado	Informar a movimentação comercial de compra de produto entre os agentes regulados com entrega imediata.
1011003	Compra com Remessa por Terceiro	Compra de um agente regulado onde o produto será entregue ou recebido por terceiro (vide exemplos no item 3).
1011004	Recebimento de Devolução de Agente Regulado	Produto recebido a título de devolução de um agente regulado.
1011009	Sobras Verificadas em Operações Comerciais	Sobras de produto ocasionadas por erro de medição de volume em operações comerciais.
1011999	Outras Entradas Não Especificadas	<b>Utilizar somente se a operação realizada não se enquadrar em nenhuma das descritas anteriormente. Essa movimentação gera automaticamente a necessidade de envio de carta ou email com justificativa, ficando pendente de avaliação da ANP.</b>
1011998	Total de Entradas Comerciais Nacionais	Somatório de todas as operações comerciais nacionais de entrada.

SAÍDAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1012001	Venda para Agente Regulado	Informar a movimentação comercial de venda de produto entre os agentes regulados com entrega imediata.
1012003	Venda com Remessa por Terceiro	Venda para um agente regulado onde o produto será entregue ou sairá de terceiro (vide exemplos no item 3).
1012004	Devolução de Produto para Agente Regulado	Produto entregue a título de devolução para um agente regulado.
1012010	Perdas Verificadas em Operações Comerciais	Perdas de produto ocasionadas por erro de medição de volume em operações comerciais.
1012014	Remessa para Amostra ou Doações	Remessa de produto a título de amostra para cliente ou doação.
1012999	Outras Saídas Não Especificadas	<b>Utilizar somente se a operação realizada não se enquadrar em nenhuma das descritas anteriormente. Essa movimentação gera automaticamente a necessidade de envio de carta ou email com justificativa, ficando pendente de avaliação da ANP.</b>
1012998	Total de Saídas Comerciais Nacionais	Somatório de todas as operações comerciais nacionais de saída.

## OPERACIONAIS

### SEM MOVIMENTAÇÃO

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1020001	Recebimento para Armazenamento	Representa a entrada de produto de terceiros para atender a contrato de serviço de armazenamento, sendo arrendamento ou cessão de espaço.
1020002	Retorno de Produto após Armazenamento	Representa a entrada do produto armazenado em terceiro mediante contrato de serviço de armazenamento, sendo arrendamento ou cessão de espaço.
1020003	Devolução de Produto Armazenado	Representa a saída do produto de terceiros armazenado em instalação própria, mediante contrato de serviço de armazenamento, sendo arrendamento ou cessão de espaço.
1020004	Remessa de Produto para Armazenamento	Representa o envio do produto próprio para ser armazenado em terceiro em função de contrato de serviço de armazenamento, arrendamento ou cessão de espaço.

### ENTRADAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1021001	Sobras de Processo	Sobras de produto no processo produtivo propriamente dito ou nas operações a ele complementares, tais como transporte interno e armazenamento, ou transformações entre produtos. Operação limitada a 3% do volume operacional do mês.
1021004	Produção por mistura	Declaração de produção de um novo produto, por meio da mistura de outros produtos, especificados ou não.
1021022	Entrada por Transferência de Titularidade	Entrada de produtos no estoque por transferência de titularidade entre empresas com CNPJ distintos.
1021998	Total de Entradas Operacionais	Somatório de todas as operações operacionais nacionais de entrada.

## SAÍDAS

<b>CÓDIGO</b>	<b>OPERAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1022001	Perdas Acidentais	Perdas de produto ocasionadas por vazamentos ou outros acidentes.
1022002	Consumo Próprio de Produto de Origem Interna	Volume mensal consolidado do consumo de produto produzido nas instalações do agente regulado informante em processos auxiliares.
1022004	Perdas de Processo	Perdas de produto no processo produtivo ou em operações tais como transporte interno, armazenamento, ou transformações entre produtos.
1022015	Saída para produção por mistura	Representa a saída de produto para produção de outro combustível, por mistura entre produtos.
1022998	Total de Saídas Operacionais	Somatório de todas as operações operacionais nacionais de saída.

## TRANSFERÊNCIA ENTRE INSTALAÇÕES

### ENTRADAS

<b>CÓDIGO</b>	<b>OPERAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1051001	Recebimento de Produto de Instalação pertencente à mesma empresa Informante	Recebimento de produto de uma instalação de propriedade de um mesmo agente regulado (ou seja, instalação que possui a mesma raiz do CNPJ).
1051998	Total de Entrada de Transferência Entre Instalações	Somatório de todos os recebimentos de produto de instalações com mesma raiz do CNPJ (iniciadas com 1051).

### SAÍDAS

<b>CÓDIGO</b>	<b>OPERAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1052001	Remessa de Produto para Instalação pertencente à mesma empresa Informante	Envio de produto de uma instalação de propriedade de um mesmo agente regulado (ou seja, instalação que possui a mesma raiz do CNPJ).
1052998	Total de Saídas de Transferência Entre Instalações	Somatório de todos os envios de produto de instalações com mesma raiz do CNPJ (iniciadas com 1052).

**TERMINAIS COM OUTRAS QUALIFICAÇÕES  
SEM MOVIMENTAÇÃO**

Quando o Agente Formulador de combustíveis também apresentar qualificação ANP de Terminal em um mesmo CNPJ, informar as movimentações do Terminal pelas operações a seguir. Essas operações são sem movimentação de estoque, assim é importante a declaração correta dos estoques iniciais e finais de terceiros.

Consultar Manual i-SIMP – Agente Operador de Terminal - AOT em [http://www.anp.gov.br/SITE/EXTRAS/SITE\\_SIMP/manuais.asp](http://www.anp.gov.br/SITE/EXTRAS/SITE_SIMP/manuais.asp)

<b>CÓDIGO</b>	<b>OPERAÇÃO</b>
1080001	RECEPÇÃO DE PRODUTO PARA ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE EM TERMINAL - QUALIFICAÇÕES
1080002	ENTREGA DE PRODUTO ARMAZENADO OU TRANSPORTADO EM TERMINAL - QUALIFICAÇÕES
1080003	PERDAS DE PRODUTOS DE TERCEIROS EM TERMINAL - QUALIFICAÇÕES
1080004	SOBRAS DE PRODUTOS DE TERCEIROS EM TERMINAL - QUALIFICAÇÕES
1022998	Total de Saídas Operacionais

**Tabela 6.2 - MOVIMENTAÇÕES INTERNACIONAIS**

**COMERCIAIS**

SEM MOVIMENTAÇÃO

<b>CÓDIGO</b>	<b>OPERAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
2010001	Importação por Conta e Ordem de Terceiros	Importação realizada por terceiro contratado por um determinado agente regulado em uma operação internacional.
2010002	Exportação por Conta e Ordem de Terceiros	Exportação realizada por terceiro contratado por um determinado agente regulado em uma operação internacional.

ENTRADAS

<b>CÓDIGO</b>	<b>OPERAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
2011001	Importação de Produtos	Informar operações de importação de produto.
2011003	Devolução de Exportação	Recebimento de produto exportado devolvido.
2011998	Total de Entradas Comerciais Internacionais	Somatórios das entradas comerciais internacionais

SAÍDAS

<b>CÓDIGO</b>	<b>OPERAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
2012001	Exportação de Produtos	Informar operação de venda de produtos para exportação.
2012003	Devolução de Importação	Devolução de produto importado.
2012998	Total de Saídas Comerciais Internacionais	Somatórios das saídas comerciais internacionais



**Tabela 6.3 - ESTOCAGEM**

**COMERCIAIS**

SEM MOVIMENTAÇÃO

<b>CÓDIGO</b>	<b>OPERAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
3010001	Estoque inicial em terceiros	Total inicial de produto estocado nas instalações de terceiros.
3010002	Estoque inicial de Terceiros	Total inicial de produto de terceiros estocado na própria instalação.
3010003	Estoque inicial próprio	Total inicial de produto próprio estocado na própria instalação e em instalações de terceiros.

**OPERACIONAIS**

SEM MOVIMENTAÇÃO

<b>CÓDIGO</b>	<b>OPERAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
3020001	Estoque final em Terceiros	Total final de produto próprio estocado nas instalações de terceiros.
3020002	Estoque final de Terceiros	Total final de produto de terceiros estocado.
3020003	Estoque final Próprio	Total final de produto próprio estocado na própria instalação e em instalações de terceiros.

**Tabela 6.4 - CONTROLE**

**COMERCIAIS**

ENTRADAS

<b>CÓDIGO</b>	<b>OPERAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
4011998	Total Geral de Entradas	Somatório do total de entradas.

SAÍDAS

<b>CÓDIGO</b>	<b>OPERAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
4012998	Total Geral de Saídas	Somatório do total de saídas.

## **7. REGRAS DE PREENCHIMENTO DAS COLUNAS**

De acordo com o item 3 desse documento, somente algumas colunas que compõem o arquivo I-SIMP são aplicáveis aos formuladores de combustíveis. Além disso, dependendo da operação a ser utilizada, algumas colunas são de preenchimento obrigatório, algumas são condicionadas a uma situação específica e outras não devem ser preenchidas. As tabelas descritas abaixo apresentam as regras de preenchimento de cada coluna em relação às operações.

As tabelas estão divididas em:

### **Tabela 7.1 - MOVIMENTAÇÕES NACIONAIS**

Comerciais

Operacionais

Transferência entre Instalações

Terminais com outras qualificações

### **Tabela 7.2 - MOVIMENTAÇÕES INTERNACIONAIS**

Comerciais

### **Tabela 7.3 - ESTOCAGEM**

Comerciais

Operacionais

### **Tabela 7.4 – CONTROLE**

Comerciais

### **Como interpretar as tabelas?**

**Campos em cinza:** preenchimento obrigatório.

**Campos em laranja:** Preenchimento condicional, sempre vinculado ao preenchimento ou não do outro campo. Observar item 3 do manual.

**Campos em amarelo:** Preenchimento facultativo. Observar item 3 do manual.

**Campos em branco:** Não preencher no caso de preenchimento manual do sistema e preencher com zeros observando o tamanho do campo no caso do envio de arquivo txt.





